



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0522/2018

O presente projeto estabelece uma política de incentivo à produção sustentável de cerveja artesanal em áreas específicas da cidade de São Paulo na qual a atividade já é desenvolvida e nas quais existe potencial para o desenvolvimento da economia local e geração de empregos e renda, em especial na área central da cidade, especialmente na prefeitura regional da Sé, onde já existe uma vocação estabelecida e a atividade pode buscar sinergia com as atividades comerciais de lazer e turismo desenvolvidas na região, contribuindo para a sua consolidação.

A propositura estabelece critérios claros quanto às atividades a serem desenvolvidas para a concessão dos incentivos, garantindo a preservação ambiental através de critérios para a emissão dos efluentes industriais, respeito às normas para armazenamento de insumos e produção e estabelecendo definições precisas sobre o volume e técnicas de produção para assegurar o caráter artesanal da atividade.

A criação de um selo que caracteriza a produção artesanal em conformidade com as normas da lei e de uso obrigatório segue os padrões internacionais de qualificação de produtos de local controlado, iniciando assim um programa de longo prazo para a qualificação do produto e estabelecimento de mercados específicos, ao mesmo tempo em que assegura uma produção controlada e de pequeno porte. Observe-se que para fazer jus ao incentivo o volume produzido deve estar dentro dos parâmetros fixados pela lei.

Para as microcervejarias artesanais que atenderem aos requisitos demandados e se inscreverem no programa a propositura estabelece a possibilidade de incentivos fiscais. A isenção de IPTU está vinculada a localização do imóvel produtor, sendo total na área da Prefeitura Regional da Sé, onde se intenciona que a atividade contribua com a revitalização da área e consolidação da vocação de centro de lazer e turismo, 75% em outras regiões do Centro Expandido e de 50% nas demais regiões da cidade. Também serão concedidos incentivos aos locais de comercialização no qual o volume de vendas supere os parâmetros estabelecidos na lei - 2 mil litros/mês ou R\$ 30 mil - ampliando o mercado para o produto.

Como forma de promoção do produto a legislação também estabelece regras para a sua comercialização preferencial em eventos nos quais a venda de produtos similares for permitida, buscando ampliar os mercados e fortalecer a marca coletiva da cerveja artesanal paulista em atividades com grande fluxo de pessoas, em especial turistas.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.